

1923

Quizé do Distrito da Comarca de San-
to Antonio do Rio Madeira do Esta-
do de Mato Grosso etc.

13

Escrivão
Ad-hoc
José Pina

Ha-beas-Corpus

Pequerente

Januario Vicina dos Santos

Paciente

João Marques da Silva

Autoação

Dos quinze dias do mez de Agosto do
ano de mil novecentos e vinte tres
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira do Estado de Mato Grosso
autrei a petição com despacho
como adiante se vê do que para
prostar cumpo este termo.

Eu José Mauricio Pina. Escrivão
ad-hoc que o escrevi e

Autrei

4
Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Grande em
15 de Agosto de 1923.

Portaria

Tendo recebido neste momento
do J. F. Rivas um pedido de habeas
corpus a favor do paciente João
Marques da Silva, preso por ca-
deia publica do fisco e não estan-
do presente para ser ouvido, o
escrivão ad-hoc digo e prescrevo des-
te Juiz José Casemiro Bafina, na
regio escrivão ad-hoc e o escrivão
José Maurício Pira e determino que
esta seja atuada com o dito po-
sido depois de ter prestado o
compromisso legal.

Cumpra-se e notifique-se o
Promotor de Justiça.

O Juiz de Direito

João José de Almeida Coutinho

Termo de compromisso
Nos quinze dias do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e vinte
tres nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Grande do Estado de Mato
Grosso, em casa de residencia do
mexchissimo Juiz de Direito, a li pre-

presente, prestei o meu promisso de
bem e fielmente cumprir as funcções
de escriptão ad-hoc nos autos de habe-
as-corpus requerido por Jannario Ricci
na dos Santos a favor do paciente
João Marques da Silva. E para
rematar mandei o promittimento fazer
lavar este termo que assigna com
migo José Maurício Pira que preside.
João Pira e Frei Constante
José Maurício Pira

Certidão

Certifico que em cumprimento da
respeitável portaria petra, foi exe-
pedido, o telegramma que adiante
se vê junto para copia, ao cidadão
subdelegado de policia do facr.
Oprezado é verdade do que dou fé
Santo Antonio 15 de Agosto de 1923
O Escrivã ad-hoc José Maurício Pira

Certidão

Certifico mais que fora do cartorio
notifiquei ao Senhor Major Joaquim
José de Aguiar, promotor de justi-
ça por todo o conteúdo da portaria
petra do que ficou bem sciante.
Oprezado é verdade do que dou fé
Santo Antonio Rio Madeira 15 de
Agosto de 1923. O Escrivã ad-hoc
José Maurício Pira

2
Juntada

Das quinze dias do mes de Agosto de
nos e no cento e vinte tres, em car-
torio Juntei a estes autos o telegram-
ma de pedido de habeas corpus
primo adiante se vê do que havia
exportar como este termo. Eu José
Mauricio Bessa Escrivão ad hoc que
prescrevi

Juntei

2
Juntada

Com a seguinte Juntei a copia do te-
legrama dirigido ao Subdelegado
de Policia do Jacu, primo adiante
se vê, do que havia exportar como
este termo. Eu José Mauricio Bessa
Escrivão ad hoc que prescrevi

Juntei

REPARTIÇÃO
GERAL DOS TELEGRAPHOS

N.

Palavras

Data

Hora

Carimbo

Hora de transmissão

TELEGRAMMA

Cópia
Estação de *Santo Antonio*, em *15* de *Agosto* de 192 *3*. (T 1)

(*Estadual*) *Subdelegado Policia*
Jacy

<i>Notivo</i>	<i>pedido</i>	<i>rações</i>
<i>Caspos</i>	<i>lavor</i>	<i>João</i>
<i>Marquers</i>	<i>Silva</i>	<i>requisito</i>
<i>urgente</i>	<i>promessa</i>	<i>dito</i>
<i>preso</i>	<i>tambem</i>	<i>informações</i>
<i>relativos</i>	<i>sua</i>	<i>prisão</i>
<i>Residencia do expedidor</i>	<i>Sandacões</i>	<i>Guir Dirio</i>

Conclusão

Dos dezesseis dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e tres em palmar
faco estes autos conclusos ao venerabilissimo
Doutor Juiz de Direito do que fago este
termo Eu José Maurício da Escrivão
Escrivão ad-hoc que se escrevi

— O Escriv. —

Remessa em as Leis
officiaes. R. A. P. 14-8-923
F. Coutinho

Remessa da Data

Dos dezesseis dias do mez de Agosto de
mil novecentos e vinte e tres me fozam
em treze de estes autos pelo venerabilissimo
Doutor Juiz de Direito, do que fago este
termo Eu José Maurício da Escrivão ad-
hoc que se escrevi.

Remessa

Em seguida fago remessa destes autos
ao escrivão effectivo José Cassiano Bay-
ma o que fago para puzer la no este termo
Eu José Maurício da Escrivão ad-hoc
que se escrevi

— Remessa —

Recebimento

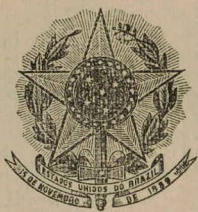
Das dezeses dias do mes de Agosto de
mil novecentas e vinte tres, esse
cartorio me foi entregue estes actas,
do que para constar larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.

Rebds

Junta da

Das dezeses dias do mes de Agosto
de mil novecentas e vinte tres,
em cartorio junto a estes ac-
tas o officio do Subdelegado, como
adiante se vê; do que para cons-
tar larro este termo. Eu José
Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi.

Junta da



Sub-delegacia de Policia de Generoso Ponce

n.º 24

Generoso Ponce, 16 de agosto de 1923

Exc.^{ma} S^{ra}. "Dr. José Julio de Freitas Coutinho
Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca
Santo Antonio

Cumprindo a determinação de V. Ex.^{cia} con-
tida em telegramma n.º 15, de hontem datado,
faço apresentar a esse Juizo devidamente
escoltado, o preso João Marques da Silva;
e, ainda em cumprimento do mesmo tenho
a informar a V. Ex.^{cia} que esse individuo aqui
chegou no dia 12 do corrente, e me foi apre-
sentado pelo commandante da embarcação en-
dickora, a mando do S^{ro}. "Carlos de Alencar,
Gerente do Seringal "Vertentes", no rio Formoso,
dizendo-me o conductor que elle havia alli si-
do preso por ter assassinado em legítima defe-
sa, o individuo Antonio Ferreira Ruina, quan-
do este, em sua propria residencia, lhe des-
fechára diversos tiros de rifle, dos quaes o
dito João Marques apresenta alguns ferimentos.



2
Sub-delegacia de Policia de Generoso Ponce

N.º

de

de 192

Pelo que, embora reconhecesse a illegalidade da referida prisão, por não ter sido em flagrante delicto, mandei, emtudo, recolher-o a Cadeia Publica desta Povoação, onde aguardaria a vinda de testemunhas que me fossem enviadas d'aquelle local, a fim de poder instaurar o competente inquerito policial.

Relive-me V. Ex.^{cia} ponderar-lhe que, em casos dessa natureza as autoridades policiais que velam sua reputação, têm de assim proceder, isto é, recolhendo a prisão os indigidos dos criminosos que lhes são mandados dos seringais, para com tal procedimento evitar a maledicencia e especulações torpes em torno dos seus nomes, tão communs n'os seus logarejos escondidos, aguardando, porém, as providencias, requeridas ou não, da mais elevada autoridade judiciaria da Comarca, que as acatarão com o maximo respeito, dando-lhes immediato cumprimento.



3

Sub-delegacia de Policia de Generoso Ponce

n.º de de 192.....

Eia o que me cumpre informar a esse
Merebissimo Juiz, resolvendo V. Exa. eia
com a indefectivel justicia que ha si-
do a caracteristica dos vossos actos.

Reitero a V. Exa. eia os meus protestos
de subida estima e meu distincta con-
sideração.

Saudes e fraternidade
O Subdelegado
J. J. Guerra

Certidão
Certifico que por affluencia de serviços, hoje em cartorio aêho-me impossibilitado de funcionar nestes autos de habeas corpus, do que dou fé: Villa de Santo Antonio do Macaia, 17 de Agosto de 1923.

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Conclusão
Na mesma data, mes e anno supra declarado em cartorio faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Senhor Doutor Luis de Figueiredo do que para constar lanno nestes termos. Eu José Casimiro Bayma Escrivão que o escrevo?

Clô

3

Recebi da
mãe de Gil
Gil Paiva, que por
também comproveira
de Aut, 17-8-1923
F. Coutinho

Data
Na mesma data, mes e anno
supra declarado, em cartorio
me foi entregue estes autos;
do que para constar lamo este
termo. Eu José Casimiro Payma
Escrivão que o escrevi.
Rebdo

Certidão
Certifico que internei o Cidadão
Gil Paiva, em sua propria pes-
soa para prestar o competente
compromisso conforme respei-
tavel despacho supra, do que
fiquei sciute, dou fi: Silla
de Santo Antonio do Madeira
em 17 de Agosto de 1923
O Escrivão
José Casimiro Payma

7.
Formo de compromisso
Das dezesete dias do mes de Agosto
de mil novecentos e Setenta e tres, nesta
Villa de Santo Antonio do Madeira, em
cartorio, na sala das audiencias, em de
se achava o Ex.^{mo} Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca, Commissario Escrivaõ
de seu cargo, compareceu o Senhor
Gil Paffa, a quem o Juiz deferio
o compromisso legal e lhe encarregou
de bem e fielmente servir de Escrivaõ
ad-hoc nestes autos, por se achar occu-
pado em outros servicos o Escrivaõ
effectivo, recebido por elle dito com-
promisso, assim o promettere cum-
prir e assigna com o Juiz. Eu Joze Ca-
simiro Palma Escrivaõ que escrevi.
Joze Palma e Luiz Antonio

Ordo de qualificação
Ao agente da Cruz de
Agosto do anno de mil no-
vecentos e vinte tres, nesta
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, do Estado de
Matto Grosso, de dez horas
da manhã, no Cartorio do
Serventuario Juri Cassimiro
Bayer, assignado para
de audiencias do Excmo Sen.
Doutor Juri Julio de Freitas
Cantimho, Juiz de Direito
da Comarca,ahi presente
dito Juiz, cammigo, escri-
pto da-hoe de seu cargo
abaixo nomeado, campa-
nem Juro Marques da
Silva, paciente; o Juiz
lhe fez as seguintes in-
quirições:

Quaes o seu nome?

Respondem chamar-se
Juro Marques da Silva

De quem era filho?

De Manoel Marques da Silva

Em idade tem?

Com vinte nove annos de
idade.

Seu estado?

Solteiro

Sua nacionalidade?

Braziliro

Sua profissão ou mais
ou nada?

Seringueiro

Logar do seu nascimento -

Anti. Estado de Piauí

Se sabe ler e escrever?

Responde que não.

E como nada mais

dizse nem lhe foi per-

guntado nem a

juiz, larvor o presente

Ante a qualificação, se

na assignação pelo Juiz,

fazendo a regra do posi-

ção e Cidadão Janna-

rio Vieira dos Santos.

Em 15 de Maio, 1880

ad hoc por o mesmo.

Jamario Vieira dos Santos

Auto de perguntas ao paci-
ente Sr.º Marques da Silva.
E logo no mesmo auto foi
pelo dito Luiz interrogado
o paciente pela seguinte
seguinte: Qual o seu nome, na-
turalidade, idade, profissão
e residência? Respondendo chu-
mou-se Sr.º Marques da Silva,
natural do termo de Dianópolis,
com trinta e nove annos
de idade, solteiro, agricultor.
Perguntado qual o motivo da
sua prisão? Respondendo que
tinha sido agraciado em
uma lavoura no Arraial
Pernambuco, procurava aju-
dar-se fazendo as fide-
jums de fôrça em cantei-
ros, mas por estarem as
fôrças phisicamente ao
seu serviço, e que um
arranjamento de uma
Antônia Francisca Silva
residente no mesmo pe-
ranga. Em no dia seguin-
te se apresentou ao Jere-
te no boteiro entretanto,
sendo humilhado para a
prisão do Jacy. E como
noto mais tarde a morte
do Sr.º perguntado, mandou
o Luiz escrever em auto

auto, que depois se ser-
viu e achado conforme
um assignado pelo Juiz
fazendo a pago do paccen-
to por nro senhor ler num
escrivo, o Cidadão Janua-
rio Vieira dos Santos.
Em 17 de Maio, escreveu
ad-hoc que o escrevi.
por J. e T. Coutinho
Januario Vieira dos Santos

Conclusão

Em seguida para este auto,
Concluzo as leges. Am. Dr.
Juiz de Direito, do que para
Concluzo, como em termos.
Em 17 de Maio, escreveu ad-
hoc que o escrevi.

— C. M. —

Coutinho, elle de a pape-
ra de a com o auto
São Antonio, 17-8-525.
F. Coutinho

Se a auto, visto a
Promotoria publica
Data original
F. Coutinho

Continuação		
Escrivão	35500	41600
Guia	500	
Alc 30 ^{to}	<u>10800</u>	46800
Cartagem		2000
Sellado		<u>5600</u>
Summa		<u>97000</u>

Importo a presente conta em noventa e sete mil reis. Villa de Santo Antonio do Rio Macaico, 17 de Agosto de 1923.

O Escrivão ad-hoc
Silva Pires

Conclusão

Em seguida foi lida e em seguida concluída a leitura da Sentença do Juiz de Direito da Comarca, do qual para o momento não se fez menção. Em Silva Pires, Escrivão ad-hoc que o escrevi.

— Alto —

Vestido etc.

Considerando que o prisioneiro João Marques da Silva está preso sem culpa formada, sem prisão em flagrante delicto e sem mandado.

de preventivo;

Considerando que a
conta não foi paga por
o mesmo não se repor-
ta de a processo criminal
por o sujeito é privado;
Considerando que é
caso de habeas - corpus;
nos termos da Constitu-
ção Brasileira e da lei
de habeas corpus de 1928
e da lei de habeas corpus
de 1928, e que não
há de ser concedida
Título de Doutor e
Favor de José Marques
de Sá e a sua família
que não pode ser nome
Favor a sua família
solução si por
o seu advogado por
pagar o custo pelo
recurso.

P. e intimar.

Doutor Antonio de

Rio de Janeiro, em

17 de Agosto de 1923

João Julião de Freitas Costa

juiz e diretor

Data

Em seguida me foi entregue
um livro antigo por parte
do Sr. Dr. Luiz de Di-
recto da Academia, do qual pa-
ra o autor sobre o qual ter-
mos. Eu fiz prova, e escreveu
ad-hoc que o escrevi.
— B. L. L. —

Publicação

As seguintes obras do Sr. Dr.
Agosto do Amaral de Aguiar, por
meio de um livro antigo, em con-
tado feito publico a respeito
de um livro antigo e encasado
antes pelo Sr. Dr. Luiz de Di-
recto da Academia, do qual para o au-
tor sobre o qual ter-
mos. Eu fiz prova, e escreveu ad-hoc
que o escrevi.

Publicar

Certidão

Certifico que a respectiva
entenda de que trata o termo
de publicação, a que se registra-
ta no livro competente a fl. 100
do que deu si. Villa de Porto
Muniz 17 de Agosto de 1923
O livro ad-hoc
S. J. P. Silva

Certidão

Certifico que para ao certo -
rio notifiquei o Emborador Pro-
motor de Justiça de Foz
o conteúdo da respectiva
sentença, e os que ficam
bem sciencia, e assim se.
Villa de Porto Antonio 17
de Agosto de 1723

O Escrivão ad-hoc

João Paiva

Certidão

Certifico que em cumprimento
da respectiva sentença
rebu, foi expedido a ar-
rue de Cultura, e assim se.
Villa de Porto Antonio
17 de Agosto de 1723

O Escrivão ad-hoc

João Paiva

Justiça

Que devido ao ar de ar de
agosto do ano de mil nove-
centos e vinte e três, e assim
a sentença e o termo de
cultura e assim se.
De certidão que assim
se dá, e os que ficam
bem sciencia, e assim se.
Termo em João Paiva, Escrivão
ad-hoc que o mereci.

João Paiva